

ANO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CNPJ 01.612.908/0001-19



Nº do Protocolo

Nº do Processo

INTERESSADO

ASSUNTO

Habilitação nº 005/2016
Edital de Habilitação 005/2016
Solicitação de Combustível

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016

1 - Determino ao Setor de Licitação desta Câmara, providências necessárias com a finalidade de proceder a Licitação para a Aquisição de Combustível, sendo: 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina comum e/ou Aditivada e 4.000 (quatro mil) litros de Etanol para o veículo da Câmara Municipal para o período de até 31 de dezembro 2016.

2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.

3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.

4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Boa Ventura de São Roque, 01 de março de 2016.


JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente



02
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para Contratação de empresa para a aquisição de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Legislativo Municipal

33.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

R\$ 42.866,80

É a Informação.

Boa Ventura de São Roque, em 01 de março de 2016.


LUCÉLIA DO CARMO MARTINS
Contadora – CRC/PR nº 30120/0-0

Câmara Municipal Boa Ventura São Roque 2016

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 01/03/2016

Página 1

Equilíbrio	Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL				1.060.466,24
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL				1.060.466,24
01.031.0101.2001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
00010	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.150.000,00	1.150.000,00	89.533,76	1.060.466,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00020	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.150.000,00	1.150.000,00	89.533,76	1.060.466,24
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00030	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	800.000,00	800.000,00	62.454,94	737.545,06
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				
00040	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	95.000,00	95.000,00	7.904,24	87.095,76
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
00050	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00060	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00	75.000,00	10.954,41	64.045,59
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00070	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	360,68	4.619,32
3.3.91.97.00.00	AFORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS				
00080	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
00090	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	17.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00100	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.150.000,00	1.150.000,00	89.533,76	1.060.466,24
	Total Geral				

Critério de seleção:

Data do cálculo: 01/03/2016

04/03/2016 15:05:34

03



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

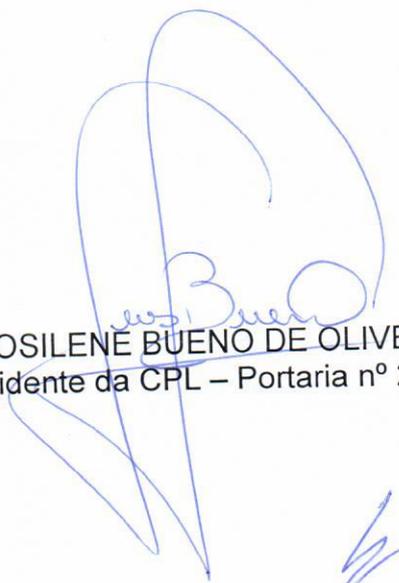
Boa Ventura de São Roque, em 04 de março de 2016.

Prezado Senhor:

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a apresentação de proposta prévia de preço para que possamos instaurar processo licitatório para aquisição de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol para o veículo da Câmara Municipal para o período de até 31 de dezembro de 2016.

Aguardamos sua manifestação com apresentação de proposta conforme modelo em anexo.

Atenciosamente


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL – Portaria nº 20/2015

4.3.2016





05
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

(TIMBRE DA EMPRESA)

PROPOSTA PRÉVIA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura de São Roque - PR

Empresa:

CNPJ nº:

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de instauração de processo licitatório para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (Litros)
01	Gasolina Comum e/ou Aditivada	
02	Etanol	

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data

by Selo [Signature] 4.3.2016

Nome e Assinatura do Responsável

06

AUTO POSTO LS – LUIZ SILVIO HOFFMANN

CNPJ: 04.657.810/0001-76 INSC ESTADUAL: 90242948-43

PROPOSTA PRÉVIA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura de São Roque - PR

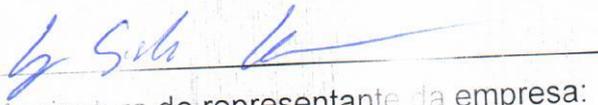
EMPRESA: LUIZ SILVIO HOFFMANN
CNPJ: 04.657.810/0001-76

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de instauração de processo licitatório para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum e Etanol à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	UND	V. UNIT
01	Gasolina Aditivada	LT	3,90
02	Etanol	LT	3,00

Validade da proposta: 60 dias

Boa Ventura de São Roque, 04 de março de 2016.


Assinatura do representante da empresa:

CPF: 374.160.069-53

04 657 810/0001-76

LUIZ SILVIO HOFFMANN

AV. DALZOTTO, 1670 - CENTRO

CEP 85225-000

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

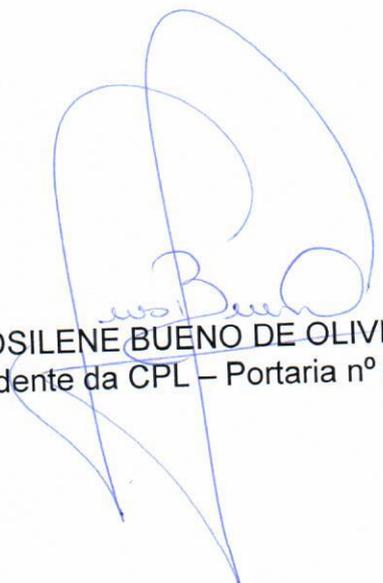
Boa Ventura de São Roque, em 04 de março de 2016.

Prezado Senhor:

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a apresentação de proposta prévia de preço para que possamos instaurar processo licitatório para aquisição de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol para o veículo da Câmara Municipal para o período de até 31 de dezembro de 2016.

Aguardamos sua manifestação com apresentação de proposta conforme modelo em anexo.

Atenciosamente


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL – Portaria nº 20/2015


AUTO POSTO CIDADE NOVA
ANTONIO M. BARROSA & CIA. LTDA.
CNPJ 01.690.893/0001-07
Av. Dalzotto, 309 - Boa Ventura S. Roque
07/03/16



08
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

(TIMBRE DA EMPRESA)

PROPOSTA PRÉVIA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura de São Roque - PR

Empresa:

CNPJ nº:

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de instauração de processo licitatório para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (Litros)
01	Gasolina Comum e/ou Aditivada	
02	Etanol	

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável

POSTO CIDADE NOVA
ANTONIO M. BARBOSA & CIA. LTDA.
CNPJ 01.690.893/0001-07
Av. Dalzotto, 309 - Boa Ventura S. Roque

07/03/16

AUTO POSTO CIDADE NOVA

ANTONIO M BARBOSA & CIA LTDA

CNPJ: 01.690.893/0001-07

AV: DALZOTTO, 309 - CENTRO CEP: 85225-000 TEL. (42) 3652-1327
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - Pr.

À Comissão Permanente de licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura de São Roque - Pr

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de instauração de processo licitatório para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum e Etanol à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque - Pr, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (LITRO)
01	Gasolina Comum	R\$: 3,81
02	Etanol	R\$: 2,86

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Boa Ventura de São Roque, 07 de março de 2016.

ANTONIO M BARBOSA E CIA LTDA
CNPJ: 01.690.893/001-07

AUTO POSTO CIDADE NOVA
ANTONIO M. BARBOSA & CIA. LTDA.
CNPJ 01.690.893/0001-07
Av. Dalzotto, 309 - Boa Ventura S. Roque



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

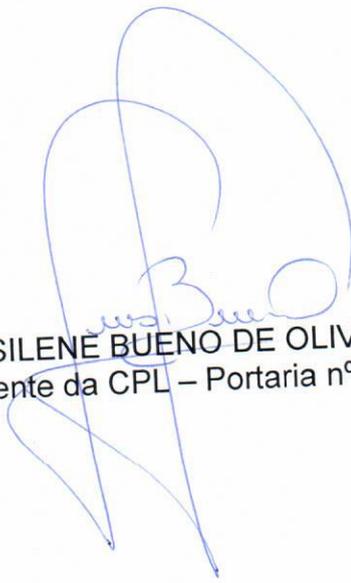
Boa Ventura de São Roque, em 04 de março de 2016.

Prezado Senhor:

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a apresentação de proposta prévia de preço para que possamos instaurar processo licitatório para aquisição de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol para o veículo da Câmara Municipal para o período de até 31 de dezembro de 2016.

Aguardamos sua manifestação com apresentação de proposta conforme modelo em anexo.

Atenciosamente



JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL – Portaria nº 20/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

(TIMBRE DA EMPRESA)

PROPOSTA PRÉVIA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura de São Roque - PR

Empresa:

CNPJ nº:

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de instauração de processo licitatório para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum e/ou Aditivada e Etanol à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (Litros)
01	Gasolina Comum e/ou Aditivada	
02	Etanol	

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável

032

POSTO RIO BONITO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LDTA
SITIO BOA VENTURA –ROD PR 466 KM 51,3
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR

PROPOSTA

A comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Ventura De São Roque-PR

Posto Rio bonito comercio de combustíveis ltda
CNPJ: 17.276.613/0001-59

Conforme solicitação, apresentamos proposta prévia de preço para fins de
instauração de processo para fornecimento de combustíveis tipo Gasolina Comum e
/ou Aditivada e Etanol á Câmara Municipal de Boa Ventura De São Roque –
PR, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitario (litros)
01	Gasolina Comum e/ou Aditivada	R\$ 3,849
02	Etanol	R\$ 3,079

Boa Ventura de São Roque 08 de março de 2016


Silvio Camini

17.276.613/0001-59
90.665.098-31
POSTO RIO BONITO COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. PR 466 KM 51,3 - 844
SÍTIO BOA VENTURA - CEP 86.225-000
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR



013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Autorizo a abertura de Licitação para a contratação de empresa para a Aquisição de Combustível tipo gasolina comum e/ou aditivada e etanol para o veículo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque.

I - Fixo o preço máximo para a presente licitação de aquisição de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme orçamento em anexo nos seguintes valores:

a) Combustível tipo gasolina comum e/ou aditivada na quantia de 4.000 (quatro mil litros) no valor máximo de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) ao litro totalizando o valor máximo total de R\$ 15.240,00(quinze mil duzentos e quarenta reais);

b) Combustível tipo Etanol na quantia de 4.000 (quatro mil litros) no valor máximo de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) ao litro totalizando o valor máximo total de R\$ 11.440,00(onze mil quatrocentos e quarenta reais);

II – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 020/2015 de 01 de junho de 2015, que expeça o ato convocatório na modalidade pertinente, cumprindo-se os prazos estabelecidos em Lei;

III – Após encaminha-se á Assessoria Jurídica para parecer;

IV – Estando os atos conforme e sendo aprovado pela Assessoria Jurídica, prossiga-se nos demais trâmites do procedimento.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, em 08 de março de 2016.


JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO I

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Ventura de São Roque-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MEJOR PREÇO**, tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, Preferencialmente para MEI, ME e EPP (não havendo 3 participantes por item que se enquadre como MEI, ME e EPP, será dada oportunidade no mesmo ato para demais empresas participarem conforme anexo I, e o disposto neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e da Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas.**

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues a Comissão de Permanente de Licitação formada pela Servidora Josilene Bueno de Oliveira, Lucélia do Carmo Martins e Renilson Pires da Silva, designados pela Portaria nº 020/2015 de 01 de junho de 2015, na Avenida Dalzotto nº 1711, **no dia 22 de março de 2016, as 13h30min**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

1.2 – Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra, junto ao site da Câmara Municipal: cmboaventura.pr.gov.br, sendo que maiores informações serão fornecidas pelo telefone (42) 3652-1242 ou 3652-1243 durante o horário de expediente.

1.3 – As despesas a serem realizadas com a contratação da empresa, decorrentes da execução desta licitação correrão à conta de Dotações Orçamentárias:
01.001.01.031.0101.2001- Atividades do Legislativo Municipal;
33.90.30.00.00 - Material de Consumo, recursos estes previstos no orçamento Da Câmara Municipal.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para o veículo da Câmara Municipal, Preferencialmente para MEI, ME e EPP (não havendo 3 participantes por item que se enquadre como MEI, ME e EPP, será dada oportunidade no mesmo ato para demais empresas participarem, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste Edital.**

2.2 - O valor máximo do referido certame será de:

a) **Lote 1:** 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum e/ou aditivada com valor máximo de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), unitário e total de R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais);

Lote 2: 4.000 (quatro mil) litros de Etanol com valor máximo de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), unitário e total de R\$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais);

2.4 - Os combustíveis deverão ser entregues no quadro urbano do município, com abastecimento diretamente da bomba de combustível no tanque do veículo, pela empresa fornecedora de combustível que tiver vencido a licitação, mediante requisição, imediatamente quando solicitado, obedecendo aos horários de atendimento, a partir da data de assinatura do contrato.

2.5 – A entrega do combustível no quadro urbano do município será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

3 - LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, sito na Av. Dalzotto, 1711 - Centro, no dia 22 de março de 2015, às 13h30min, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

4 - PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente preferencialmente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

4.2 - Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 - A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, e o nome do representante legal.

4.2.2 - Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente.

4.2.3 - Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em moeda corrente nacional (R\$), sendo que os valores relativos a cada item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e escrito por extenso, considerando as condições deste edital.

4.2.4 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas acima previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.7 - Para os lotes as empresas proponentes deverão apresentar obrigatoriamente proposta, cujo objeto social expresso no ato constitutivo Contrato Social ou outro, deverão especificar atividade pertinente e compatível com os objetos dos lotes acima descritos.

5 - DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação até um dia antes da data da abertura da Sessão Pública, pois, em hipótese alguma serão autenticados no dia da realização do certame.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

5.2 - Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 2, a seguinte documentação:

5.2.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.2 – Declaração de Firma Individual e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;

5.2.1.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público; ANEXO VII.

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; ANEXO IV.

5.2.1.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; ANEXO VI.

5.2.1.5 – Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos; ANEXO V (devendo esta declaração ser apresentada fora dos envelopes, no momento do cadastramento, antes da abertura dos envelopes das propostas)

5.2.1.6 – Seja informado em papel impresso o número da Agência e conta Bancária pra futuros pagamentos as empresas vencedoras.

5.2.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2.2 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.2.2.3 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

5.2.2.4 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

5.2.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

5.2.2.7 - Certidão Negativa Estadual e Federal Cível da Pessoa Jurídica;

5.2.2.8 - Comprovação da capacidade Financeira e Estrutural/organograma (Contador).

5.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

5.4 - Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

5.5 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.6 - Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação. Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder do pregoeiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após serão inutilizado.

5.8 - Em conformidade com o art. 43 § 1º LC 147/2014 (prazo de cinco dias uteis para regularização dos documentos fiscais apenas para as empresas MEI, ME e EPP).

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão **credenciar-se**, mediante apresentação de documento próprio, **junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das 13h00min às 13h30min, do dia 22 de março de 2016**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

6.1.1 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

6.3 - O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

6.4 - O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo **Termo de Credenciamento, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo III deste Edital.**

6.5 - Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.6 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.7 - É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

6.8 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

8 - FORMULAÇÕES DOS LANCES

8.1 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço para os lotes.

27/06/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

- 8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 9.1 - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, **em separado**, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação;
- 9.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.
- 9.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 9.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão refazer cálculo para fins de julgamento.
- 9.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 9.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor global dos lotes.
- 9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 9.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante MEI, ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 9.12.1 - Caso MEI, ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, os MEI, ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- 9.12.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelos MEI, ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais MEI, ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 9.12.3 - Caso a primeira classificada for um "microempreendedor individual" "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12.4 - Não ocorrendo à apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não MEI, ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

9.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

9.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá **manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

9.17.1 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em processos protocolados na Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque.

9.18 - Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer, a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contra-razões, no prazo especificado no item 9.17.

9.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na "decadência" do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.

9.20 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal.

9.21.1 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

10 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

10.2 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

11.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.1.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso**.

12.1.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.

12.2 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Câmara Municipal.

12.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o termo contratual, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.4 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.4.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada pelo Setor de Compras ou servidor responsável para tal fim, isenta de erros.

13.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

13.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

13.1.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

13.1.4 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Da Câmara Municipal:

- 14.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos objetos desta licitação.
- 14.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 14.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 14.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 14.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2 Da empresa vencedora:

- 14.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 14.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 14.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 14.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 14.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 14.2.6 Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de 2 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

15.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16 - DA ENTREGA DOS OBJETOS

16.1 O combustível deverá ser entregue imediatamente quando solicitado, com retirada diretamente na bomba, conforme requisição, na sede do município a partir da data de assinatura do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

17.2 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

17.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão

17.5 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o **Foro** da cidade de Pitanga - Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO *C*

Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO *n*

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO IMPEDIMENTO LEGAL *n*

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA *C*

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR *C*

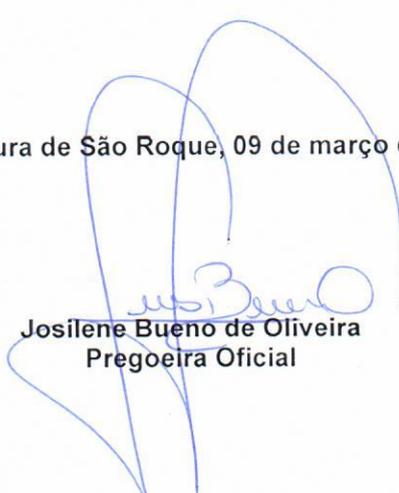
Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE *C*

Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO

Anexo IX - MODELO DA PROPOSTA

OBS.: Os anexos preenchidos pela licitante deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente.

Boa Ventura de São Roque, 09 de março de 2016.


Josilene Bueno de Oliveira
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 001/2016, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na
_____, inscrito no CPF sob nº _____, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara
Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, no Pregão Presencial nº 001/2016, podendo assim retirar
editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar
atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem
necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2016.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO:

Eu,(nome)....., CPF: _____ representante legal da firma
....., CNPJ _____ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 001/2016),
da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que inexistem
impedimento legal contra a firma _____ para licitar ou contratar com a Administração.

....., de de 2016.

RG nº.....

Contratada

(carimbo)



026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos para os devidos fins, que concordamos com os termos do Edital referente o Pregão Presencial 001/2016 e aceitamos as suas condições impostas, julgamos ser suficientes os elementos fornecidos para a referida licitação, as especificações solicitadas e que tomamos conhecimento de seu inteiro teor, em especial aos itens 2.3 e 2.4 no que se refere a entrega dos objetos.

E para que surta seus efeitos, firmamos a presente declaração.

(local de data) de de 2016.

Assinatura do Responsável



027

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO:

Eu,(nome)....., representante legal da Empresa, interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 001/2016), da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque- Paraná, DECLARO, nossa Empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

....., de de 2016.

Contratada

(carimbo)



028
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins que, estamos aptos a contratar com o poder Público, que não fomos declarados inidôneos por nenhuma pessoa de Direito Público ou Privado. Não existindo impedimentos legais para a participação de nossa empresa.....com CNPJ/CPF n.º..... em procedimentos Licitatórios e futura contratação com o Poder Público .

E para que surta seus efeitos, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura
Nome do Responsável Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE -PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.908/0001-19, com sede na Av. Dalzotto, 1711 em Boa Ventura de São Roque -PR, doravante simplesmente denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOANIS PEREIRA FERREIRA**, e de outro lado à empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..... e no Estado sob o número....., com sede na....., doravante simplesmente denominada **Contratada**, neste ato representada....., que se declaram conhecedoras do teor do Edital – Pregão Presencial nº 001/2016, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) – Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para os veículos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do preço) - Os preços, efetivamente pactuados pelas partes, objeto do Pregão Presencial nº 001/2016, será de acordo com a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das condições de pagamento e da entrega) - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada pela Secretaria solicitante ou servidor responsável para tal fim, isenta de erros.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

Parágrafo Terceiro - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto - Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Pregão Presencial nº 001/2016.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - O combustível deverá ser entregue imediatamente quando solicitado, com retirada diretamente na bomba, conforme requisição, no quadro urbano do município.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

01 – Poder Legislativo

001- Câmara Municipal

01.031.01012-001 - Atividades do Legislativo Municipal

33.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **Contratada** se responsabilizará pelo objeto do presente contrato, fornecendo dentro dos padrões exigidos na licitação e principalmente pelas normas de qualidade da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações) - A **Contratada** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

Avenida Dalzotto, 1711 - Centro - Fone (42) 3652-1143 - Fax (42) 3646-1242

CEP 85.225-000 - Boa Ventura de São Roque - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

030

CLÁUSULA SÉTIMA (Da rescisão contratual) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO (Da rescisão unilateral) - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA OITAVA (Das Penalidades) - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

Parágrafo Terceiro - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA (Da validade do contrato) O presente contrato terá validade até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.880/94 e do Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto Federal nº 1.110/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.



033

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Boa Ventura de São Roque - PR, de de

Presidente da Câmara Municipal – Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



032

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO IX – MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para veículo da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná

OBJETO:

FORNECEDOR:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

CNPJ:

– Descrição dos Produtos

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário litro
01	4.000 Litros	Gasolina Comum e/ou Aditivada	R\$
02	4.000 Litros	Etanol	R\$

Validade da Proposta: 60(sessenta dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Materiais licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada pelo Setor de Compras ou servidor responsável para tal fim, isenta de erros.

PRAZO: Os produtos deverão ser entregues de conformidade com o constante no item 16 deste edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias.

.....
Assinatura
Nome do Responsável Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

033

PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento de Licitações

Assunto: Licitação – modalidade Pregão Presencial – fase interna – escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum ou aditivada e 4.000 (quatro mil) litros de etanol.

Trata-se de expediente administrativo de consulta encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para que se proceda ao exame dos atos relativos à fase interna de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustível gasolina comum ou aditivada e 4.000 (quatro mil) litros de etanol.

O valor máximo estimado para o certame perfaz o montante de R\$ 26.680,00 (vinte e seis mil, seiscientos e oitenta reais), sendo R\$15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) para aquisição de gasolina e de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais), para aquisição de etanol.

O Setor de Contabilidade, informa para o exercício financeiro de 2016 a existência de dotação para contratação pretendida.

Observa-se, que no processo se encontra pesquisa de mercado e que o valor máximo estimado para licitação foi baseado nos orçamentos.

Quanto aos critérios de participação, tendo em vista, as orientações do TCE com base na Súmula 13 do STF combinada com as disposições as disposições do art. 9º da Lei 8.666/93, são oportunas as seguintes observações:

A Lei n.º 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratos públicos estabelece as seguintes condições:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Com fundamento nos princípios da moralidade pública e isonomia, o art. 9º configura os impedimentos quanto à participação de determinadas pessoas na licitação, e a partir da leitura do dispositivo citado, encontra-se a determinação sobre o impedimento de participação no procedimento licitatório do servidor, dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nesse ponto, explica Marçal Justen Filho, que “a simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. E, vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar a anormalidade da conduta do agente, a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

específica em que se encontram, teriam condições teoricamente de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiros.

O parágrafo terceiro do art. 9.º que fixa a seguinte definição:

§ 3º. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Segundo este parágrafo, a participação indireta do servidor se daria através da existência de vínculo da natureza comercial, técnica, econômica, financeira ou trabalhista entre si e a empresa licitante, e portanto, as empresas que tenham qualquer relação com servidores do órgão estão obrigatoriamente impedidos de participação em licitação promovida por este.

Assim sendo, a norma citada estabelece uma aplicação restritiva, não sendo possível utilização de critérios interpretativos mais abrangentes, sob pena de contrariar os princípios basilares da administração pública.

A propósito, sobre a participação na licitação de servidores e parentes de servidores, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta encaminhada ao Município de Araçongas, apreciada pelo Pleno do Tribunal, no processo nº 228167/10, entende que "É nula a licitação da qual participe empresa cujos sócios ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral. Consanguínea ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade estatal licitante", reafirmando a extensão dos efeitos da Súmula 13 do STF para a área das Licitações e Contratos Administrativos.

A orientação é em caráter geral, e nos termos do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas Estadual, pela impossibilidade da participação de servidores públicos do órgão licitante e seus parentes, principalmente membros de comissão de licitações, pregoeiros ou qualquer outra forma autoridade ligada à contratação.

Somente argumentando, o entendimento anterior era no sentido de apenas existir impossibilidade no caso do próprio servidor ser sócio ou gerente da empresa licitante, e reputava regular a participação de parentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

036

desde que não apresentassem relação com os membros da comissão de licitações ou órgãos encarregados da contratação.

Ressalta-se a orientação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 5276/2009 Segunda Câmara: "Abstenha de realizar licitações nas quais haja quaisquer relações entre os participantes e aqueles que detenham o poder de decisão no processo licitatório, ou qualquer outra situação em que se verifique prejuízo ao atendimento dos princípios da igualdade e da moralidade administrativa."

Diante desta evidência temos que, embora a Lei no 8.666/1993 não possua dispositivos vedando expressamente a participação de parentes dos servidores e autoridades do órgão licitante, ainda que o servidor não atue na CPL, entende-se com base na Súmula 13 do STF combinada com as disposições as disposições do art. 9º da Lei 8.666/93, ficam vedadas a participação de parentes em linha reta ou colateral, consangüínea ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade estatal licitante, pregoeiros, ou qualquer outra forma autoridade ligada à contratação.

Quanto ao edital de licitação, este deverá conter o número de ordem, em série anual, o nome do órgão interessado, a modalidade de licitação, o regime de execução, o tipo de licitação, a menção de que o procedimento é regido pela legislação federal vigente, o local, dia e hora para recebimento da documentação e propostas de preços, bem como a data do início da abertura dos envelopes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput;

Foi anexado ao processo o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. Observa-se que consta no processo autorização emitida pela autoridade competente para a realização da licitação (art. 38, caput, lei 8666/93).

Há previsão de que os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou servidor da administração, - Lei 8666/93, art. 40, VI, c/c art. 32;

No que diz respeito aos recursos, faz-se presente no edital as instruções e normas para a interposição de recursos de acordo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, (art. 40, XV);



037

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

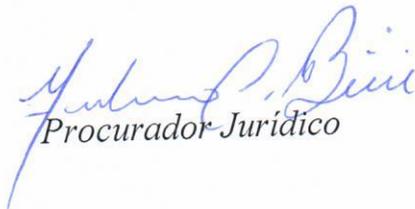
Deverá ser observado o prazo mínimo de entrega dos editais de convocação e abertura dos envelopes, com ampla divulgação, além de publicação no Diário Oficial do Município.

Tendo em vista o exposto, antes de dar prosseguimento ao certame, sugerimos a secretaria requisitante, fazer o levantamento dos preços/ valores unitários do item licitado, e caso seja necessário, buscar reprogramação junto à Concedente/ SEAB-PR, nos termos acima expostos.

Assim sendo, dando cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, especialmente, quanto à minuta do edital e demais termos relativos à fase interna do presente certame, para que o procedimento licitatório apresente-se de acordo com os dispositivos legais pertinentes, seguindo o que determina a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, opinamos à continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, somente depois de atendidas as recomendações realizadas neste parecer.

É o parecer.

Boa Ventura de São Roque, em 09 de março de 2016.


Procurador Jurídico



038

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

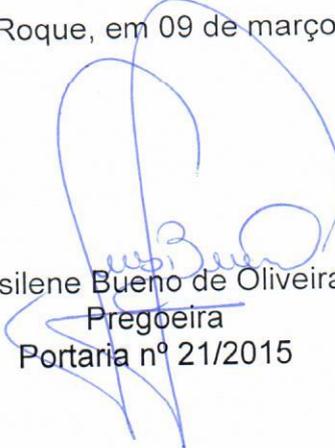
CNPJ 01.612.908/0001-19

EDITAL 01/2016
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2016
Pregão Presencial Nº 01/2016

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, ora denominado Licitador, torna público que fará realizar às 13h30min do dia 22 de março do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Vereadores em Boa Ventura de São Roque – Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL**, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, tipo de licitação – menor preço global.

O Edital e elementos para a licitação estarão disponíveis para consulta e Download no site da Câmara (www.cmboaventura.pr.gov.br) a partir do dia 10 de março de 2016. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao setor de licitação em horário normal de expediente – telefone (42) 3652-1243.

Boa Ventura de São Roque, em 09 de março de 2016.


Josilene Bueno de Oliveira
Pregoeira
Portaria nº 21/2015

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 01 de março de 2016.

JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:18B511AE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PORTARIA 07/2016

PORTARIA Nº 007/2016

Súmula: Dispõe sobre liberação de Diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Fica CONCEDIDO Diária à servidora da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, conforme segue:
Servidor(a): GILNEI LUIS KUNAST

Data Início: 10/03/2016

Data Fim: 10/03/2016

Nº de Diárias simples: 01 (uma)

Valor Total: R\$ 100,00 (cem reais)

Destino: Guarapuava - PR

Objetivo da Viagem: Primeiro Encontro sobre procedimentos contábeis no encerramento dos mandatos, que se realizará no dia 10 de março de 2016, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Guarapuava-PR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 08 de março de 2016.

JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:17D5A430

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
AVISO DE LICITAÇÃO 01/2016

EDITAL 01/2016
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2016
Pregão Presencial Nº 01/2016

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, ora denominado Licitador, torna público que fará realizar às 13h30min do dia 22 de março do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Vereadores em Boa Ventura de São Roque - Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL**, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, tipo de licitação - menor preço global.

O Edital e elementos para a licitação estarão disponíveis para consulta e Download no site da Câmara (www.cmboaventura.pr.gov.br) a partir do dia 10 de março de 2016. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao setor de licitação em horário normal de expediente - telefone (42) 3652-1243.

Boa Ventura de São Roque, em 09 de março de 2016.

JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA

Pregoeira
Portaria nº 21/2015

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:A483DEF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 18/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 - A
PREGÃO Nº 23/2015
CONTRATO - III

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: A EMPRESA NOVA VIDA ACESSORIOS PARA INFORMATICA.

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE INFORMATICA, CARTUCHOS E TONERS REMANUFATURADOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.549,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
630	03.004.04.122.0301.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2016.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 08/03/2016.

Contratante:

VALDEMAR GRALAK
Prefeito Municipal

Contratado:

NILVA MARIA JACOMELLO
Representante

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:80C8F578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 17/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-A
PREGÃO Nº 29/2015
CONTRATO - II

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: A EMPRESA GILSON JOSE KUNAST.

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E CAMINHÕES.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.444,31 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1680	05.001.12.361.0503.2030	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2130	05.001.12.361.0509.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2140	05.001.12.361.0509.2044	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2016



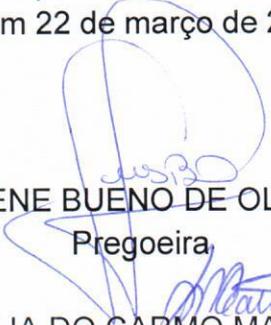
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, as 13h30min reuniram-se, a pregoeira JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA e equipe de apoio, LUCÉLIA DO CARMO MARTINS E RENILSON PIRES DA SILVA, designados pela Portaria nº 021/2015 da Câmara Municipal, para proceder às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 01/2016, conforme previsto no respectivo Edital, que tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de Combustível para o veículo da Câmara Municipal**. As 13h30min foi aberta a sessão pública, onde constatou-se que nenhuma das potenciais licitantes compareceram à sessão pública do presente pregão. Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem os interessados à licitação a mesma foi declarada DESERTA nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, a Pregoeira, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada após lida e achada conforme. Boa Ventura de São Roque, em 22 de março de 2016.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Pregoeira


LUCÉLIA DO CARMO MARTINS
Equipe de Apoio


RENILSON PIRES DA SILVA
Equipe de Apoio